



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO PARANÁ

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

PROJETO BÁSICO

1. DO OBJETO

- 1.1 Contratação de empresa especializada em realizar limpeza, roçada, varrição, aplicação de herbicida (caso necessário), manutenção mensal e remoção de entulho (caso necessário) de terreno de propriedade do Conselho Regional de Enfermagem do Paraná – COREN/PR situado na Rua Teixeira Soares, 362 – Seminário – Curitiba/PR, com fornecimento de material necessário para a execução dos serviços, pelo período de (doze) meses.

2. DO FUNDAMENTO LEGAL

- 2.1 O presente ajuste é celebrado diretamente com fundamento no Artigo 24, inciso II, como Dispensa de Licitação em razão do valor, relativo à Lei nº 8.666/93, com as alterações posteriores.

3. DA JUSTIFICATIVA

- 2.1 De acordo com a Lei Municipal 14.950/2016, o Artigo 334 da Lei Municipal 11.095/2004 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 334. Não manter o terreno, edificado ou não, limpo, drenado, roçado e capinado. (art. 166)

Pena - Multa de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) por m².

Parágrafo único. O proprietário do terreno edificado ou não será notificado para tomada de providências no prazo de 30 (trinta) dias, em caso de descumprimento, será aplicada a pena."

- 2.2 Além da questão legal, a limpeza do terreno, além de ser um ato de cidadania, evita uma série de problemas como o acúmulo de lixo, entulho e mato, que atraem insetos e roedores, podendo ser potenciais focos de doenças.

4. ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 4.1 Contratação de serviços especializados limpeza, roçada, capinação, varrição, aplicação de herbicida (caso necessário), manutenção mensal e remoção de entulho (caso necessário), com fornecimento de material necessário para a execução dos serviços, pelo período de (doze) meses.
- 4.2 Em caso de necessidade, deverá haver remoção de mato, de entulhos, bem como a retirada de lixo (garrafas, sacos plásticos, etc.) que deverão ser depositados em lixeira própria de propriedade do COREN/PR.
- 4.3 Os serviços serão executados no seguinte endereço: Rua Teixeira Soares, 362 – Seminário – Curitiba – PR.
- 4.4 Os serviços deverão preferencialmente ser executados de 2ª à 6ª feiras, no horário compreendido entre às 08h00min às 17h00min.

5. VIGÊNCIA CONTRATUAL

- 5.1 O contrato terá vigência de 12 meses.

6. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 6.1. Atender ao contido neste Projeto Básico e na Proposta Comercial quanto à utilização dos produtos/serviços



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO PARANÁ

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

contratados;

- 6.2 Comunicar imediatamente à CONTRATADA qualquer irregularidade constatada na execução dos serviços, utilizando-se da forma escrita;
- 6.3 Efetuar o pagamento à CONTRATADA mediante boleto bancário/depósito em conta bancária em nome da contratada, após o atesto da Nota Fiscal.
- 6.4 Se houver retenção tributária, conforme legislação vigente, caberá a CONTRATADA enviar os comprovantes de recolhimento de tributos conforme condições estabelecidas na Minuta do Contrato.
- 6.5 Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do contrato, anotando em registro próprio.
- 6.6 Demais obrigações da CONTRATANTE estão estabelecidas na Minuta do Contrato.

7. **OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 7.1 A **CONTRATADA** obriga-se a prestar os serviços, através de pessoal capacitado e equipamentos adequados ao atendimento das especificações do objeto do contrato.
- 7.2 A **CONTRATADA** deverá designar pessoal qualificado e devidamente registrado no Ministério do Trabalho e/ou em outras entidades ou órgãos exigidos por lei, bem como disponibilizar todos os utensílios, uniformes, material de segurança obrigatório e equipamentos necessários para a execução dos serviços de que trata o presente contrato, e executar através de seus empregados os serviços objeto do contrato conforme estabelecido no contrato, de forma satisfatória, mantendo produtos, materiais, utensílios, uniformes e equipamentos organizados.
- 7.3 A manutenção de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante toda a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas.
- 7.4 Demais obrigações da **CONTRATADA** estão estabelecidas na Minuta do Contrato.

8. **RESCISÃO E EXTINÇÃO**

- 8.1 São casos de rescisão contratual o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, serviços e o cumprimento irregular de cláusulas instituídas neste contrato, especificações, projetos, serviços ou prazos; a paralisação do serviço ou fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação ao **CONTRATANTE**; o cometimento reiterado de faltas na execução deste contrato, além de outros legalmente estabelecidos.
- 8.2 Qualquer das partes contratantes poderá solicitar a rescisão contratual, com prévia comunicação de 10(dez) dias antecedentes ao último.
- 8.4 O presente contrato extinguir-se-á, sem direito a indenizações, pelo término do prazo contratual e por iniciativa de ambas as partes;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO PARANÁ

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

9. VALOR TOTAL ESTIMADO

QUADRO COMPARATIVO					
Empresa	CNPJ	Custo do m ² em R\$	Terreno em m ² *	Valor (R\$) Mensal	Valor (R\$) Anual
Pro Alto Serviços em Alturas	16.516.993/0001-99	1,16	1.108,25	1.290,14	15.481,68
Ideal Curitiba SS Ltda. (Jardinagem Ideal)	20.009.774/0001-90	0,58	1.108,25	650,00	7.800,00
Hard Clean	22.150.359/0001-88	0,61	1.108,25	680,00	8.160,00
MÉDIA MERCADOLÓGICA		0,78		873,38	10.480,56

9.1 O valor máximo estimado mensal para a realização deste serviço é de **R\$ 873,38 (Oitocentos e setenta e três reais e trinta e oito reais)**.

10. FORMA DE PAGAMENTO

10.1 A contratada emitirá Nota Fiscal referente ao contrato atendido.

10.2 O pagamento fica condicionado à comprovação de regularidade fiscal, obtidos pelo fiscal do contrato pela internet, através dos: certificado de regularidade do FGTS, da certidão específica quanto à inexistência de débitos relativos a tributos junto à fazenda municipal e estadual, certidão negativa de débito trabalhista e da certidão conjunta de débitos relativos à inexistência de débito de contribuições junto ao INSS, à tributos federais e à dívida ativa da União.

10.3 O Pagamento será efetuado no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do **artigo 5º, § 3º da Lei 8666/93**.

11. DA JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

11.1 A contratação ocorrerá por meio de Dispensa de Licitação, justificada pelo Art. 24, inciso II, da Lei 8666/93, que diz: "É dispensável a licitação: [...] para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez".

12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 Os recursos financeiros previstos para a contratação dos serviços, objeto deste Projeto Básico, correrão por conta do Código de Despesa nº 6.2.2.1.1.01.33.90.039.001.003 - SERVIÇOS GERAIS DE LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO.

Curitiba/PR, 06 de novembro de 2018.

Adriane Gomes de Moraes Lima

Coordenadora de Licitações,

Contratos e Convênios

COREN/PR

Aprovado e Autorizado por:

Simone Peruzzo

SEDE REGIONAL – CURITIBA/PR
RUA PROFESSOR JOÃO ARGEMIRO LOYOLA, 74 | CEP 80240-530
FONE: (41) 3301.8415 | www.corenpr.gov.br | licitacao@corenpr.gov.br

Projeto Básico - Processo Administrativo nº 070/2018 Página 3 de 4



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO PARANÁ
Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

Presidente do Coren/PR

MANUETA